



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 56/2025.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.702.558/0001-84, com sede na Av Osvaldo Cruz, nº 1420, Bairro Nossa Senhora das Dores, sala 02, Santa Maria/RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025.

### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de material ambulatorial e injetáveis para suprir necessidades da Unidade Básica de Saúde, do município de Ernestina/RS.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM                | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS<br>CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS     | MARCA   | VALOR UNIT | VALOR<br>TOTAL |
|---------------------|-------|------|-------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|
| 12                  | 2.000 | UN   | SERINGA 20ML SEM AGULHA                               | Medix   | R\$ 0,34   | R\$ 680,00     |
| 14                  | 2.000 | UN   | SERINGA 5ML SEM AGULHA                                | Medix   | R\$ 0,13   | R\$ 260,00     |
| 15                  | 1.000 | UN   | SERINGA 3ML SEM AGULHA                                | Medix   | R\$ 0,12   | R\$ 120,00     |
| 17                  | 15    | CX   | AGULHA 25X0,7MM CX C/100UN                            | Medix   | R\$ 6,80   | R\$ 102,00     |
| 18                  | 05    | CX   | AGULHA 0,6X25MM CX C/100UN                            | Wiltex  | R\$ 7,00   | R\$ 35,00      |
| 20                  | 04    | CX   | ABOCATH Nº 20 CX C/ 100UN                             | Polymed | R\$ 67,09  | R\$ 268,36     |
| 21                  | 01    | CX   | ABOCATH Nº 18 CX C/100UN                              | Polymed | R\$ 65,50  | R\$ 65,50      |
| 22                  | 01    | CX   | ABOCATH Nº 16 CX C/100UN                              | Polymed | R\$ 63,27  | R\$ 63,27      |
| 23                  | 01    | CX   | ABOCATH Nº 14 CX C/100 UN                             | Polymed | R\$ 81,00  | R\$ 81,00      |
| 24                  | 04    | CX   | ABOCATH Nº 24 CX C/ 100UN                             | Polymed | R\$ 74,88  | R\$ 299,52     |
| 25                  | 03    | CX   | ABOCATH Nº 22 CX C/100UN                              | Polymed | R\$ 70,12  | R\$ 210,36     |
| 39                  | 300   | UN   | FITA CIRURGICA MICROPOROSA<br>HIPOALÉRGICA 5CM X 10M. | Wiltex  | R\$ 3,85   | R\$ 1.155,00   |
| 62                  | 100   | UN   | EXTENSOR 2 VIAS                                       | Wiltex  | R\$ 0,55   | R\$ 55,00      |
| 64                  | 03    | CX   | FIO SUTURA 3.0                                        | Medix   | R\$ 30,00  | R\$ 90,00      |
| 65                  | 03    | CX   | FIO SUTURA 4.0                                        | Medix   | R\$ 30,00  | R\$ 90,00      |
| 66                  | 03    | CX   | FIO SUTURA 5.0                                        | Medix   | R\$ 30,00  | R\$ 90,00      |
| 67                  | 03    | CX   | FIO SUTURA 6.0                                        | Medix   | R\$ 30,00  | R\$ 90,00      |
| 70                  | 10    | UN   | ALGODÃO 500GR                                         | Nathy   | R\$ 13,25  | R\$ 132,50     |
| Total: R\$ 3.887,51 |       |      |                                                       |         |            |                |

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 22 de abril de 2025 até 21 de abril de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.887,51** (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:



Órgão: – Secretaria da Saúde  
Atividade: 2259  
Elemento: 339030000000

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A solicitação dos itens será de forma parcelada, conforme a necessidade do município.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal.
- 5.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- 5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.
- 6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sra. Raquel Caroline Altmann, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-la.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção

ADRIANO  
O  
FAVARIN:  
7806155  
5034

Assinado de  
forma digital  
por ADRIANO  
FAVARIN:78061  
555034  
Dados:  
2025.04.17  
15:40:29 -03'00'



resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº

ADRIANO  
O  
FAVARI  
N:78061  
555034

Assinado de  
forma digital  
por ADRIANO  
FAVARIN:7806  
1555034  
Dados:  
2025.04.17  
15:40:14  
-03'00'



14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**13.2.** Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 16 de abril de 2025.

**ODIR JOAO** Assinado de forma  
digital por ODIR JOAO  
**BOEHM:43** BOEHM:43745032004  
**745032004** Dados: 2025.04.17  
09:25:27 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ADRIANO** Assinado de forma digital  
por ADRIANO  
**FAVARIN:78061** FAVARIN:78061555034  
**555034** Dados: 2025.04.17  
15:39:52 -03'00'

A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA  
Contratada

**A FAVARIN** Assinado de forma  
digital por A FAVARIN  
**DISTRIBUIDORA** DISTRIBUIDORA  
**LTDA:18702558** LTDA:18702558000184  
**000184** Dados: 2025.04.17  
15:39:22 -03'00'

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_